



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 340/86

DE 04 DE AGOSTO DE 1.986

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos de quadro de Funcionários Estatutarios da Câmara Municipal de Pinhalzinho,

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, -PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A tabala de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho, fica reajustada em 10% (dez / por cento), a partir de 1º de Julho de 1.986, conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 01/82, de 05.08.82 e alterações introduzidas pela Lei nº 327/86, de 08.04.86, conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
01	Crz\$ 929,50	11	Crz\$ 1.474,00
02	936,10	12	1.611,50
03	987,80	13	1.714,90
04	1.039,50	14	1.819,40
05	1.089,00	15	1.922,80
06	1.144,00	16	2.026,20
07	1.195,70	17	2.130,70
08	1.247,40	18	2.234,10
09	1.299,10	19	2.338,60
10	1.402,50	20	2.441,86

Parágrafo Único - Fica fixado em Crz\$1.000,00 / (um mil cruzados) o piso salarial dos funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei/ correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÔNIA AP. CRUCIANI

Secr. Subst.

Pinhalzinho, 04 de Agosto de 1.986

BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL